
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.704, DE 22 DE JULHO DE 1959.

Autoriza a concessão de auxílio de Cr\$ 20.000,00 à Associação Atlética Recreativa dos Ex-combatentes, de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), à Associação Atlética e Recreativa dos Ex-combatentes, com sede no Município de Curuçá, como auxílio à construção de sua praça de esporte.

Art. 2º As despesas previstas no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no exercício corrente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Finanças de Estado

DOE. Nº 19.095, DE 24/07/1959

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ